



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo**

**~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2015~~**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23/2015**

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 183 de 02 de abril de 2012, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal de Embu das Artes e dá outras providências.

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei Complementar nº 183 de 02 de Abril de 2012 abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º ...**

*XIX – Substituição Temporária: substituição de docente em classe e/ou aulas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, na mesma turma; ...” (NR)*

**“Art. 21 ...**

*II*

*a) Substituição eventual compreende a Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) inferior a 60 (sessenta) dias, com pagamento das horas efetivamente trabalhadas. (NR)*

*b) Substituição temporária compreende a Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) igual ou superior a 60 (sessenta) dias, na mesma turma, sendo o pagamento da jornada referente a sala substituída. (NR)*

**“Art. 54...**

*II – tiver maior tempo de serviço no cargo; (NR)*



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo**

*III – tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho do ano anterior; (NR)*

*...”*

### **“Art. 58 ...**

*V – que tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos no Nível em que se encontra; (NR)*

*...*

*§ 5º...*

*II – tiver maior tempo de serviço no cargo; (NR)*

*III – tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho do ano anterior; (NR)*

*...”*

### **“Art. 60 ...**

*IV – que tiver obtido desempenho superior à média do cargo, considerando todo o período do interstício; (NR)*

*...*

**§ 5º...**

*II – tiver maior tempo de serviço no cargo; (NR)*

*III – tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho do ano anterior; (NR)*

*...”*

**Art. 2º** - Fica acrescido o inciso V ao parágrafo 2º do artigo 58º da Lei Complementar 183 de 02 de abril de 2012:

*§2º...*

*V – Os cursos de especialização deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

*...*



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**Art. 3º** - As tabelas F e G, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 183 de 02 de abril de 2012 passam a vigorar de acordo com as tabelas F e G constantes do Anexo I desta Lei, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

**Art. 4º** - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o Processo de Evolução Anual de 2016.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 183 de 02 de abril de 2012 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal de Embu das Artes.

**CONSIDERANDO** a política de valorização do magistério implementada pelo Governo Municipal de Embu das Artes.

**CONSIDERANDO** o processo democrático de revisão do plano de cargos e carreira, que garantiu a participação dos representantes das unidades escolares do Município de Embu das Artes.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**CONSIDERANDO** a participação dos Sindicatos dos Professores e dos Servidores Públicos Municipais de Embu das Artes.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 07 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
*Prefeito*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo**

**TABELA F - Professor Coordenador Pedagógico / Assistente Pedagógico**

GRAUS									
JORNADA INTEGRAL	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	3.689,60	3.874,08	4.067,77	4.271,14	4.484,70	4.708,93	4.944,34	5.191,56
	II	3.873,85	4.067,54	4.270,92	4.484,45	4.708,66	4.944,09	5.191,29	5.450,85
	III	4.064,81	4.268,05	4.481,44	4.705,51	4.940,77	5.187,80	5.447,17	5.719,54
	IV	4.270,93	4.484,48	4.708,69	4.944,12	5.191,31	5.450,88	5.723,41	6.009,57

**TABELA G - Diretor de Escola Adjunto**

GRAUS									
JORNADA INTEGRAL	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	3.689,60	3.874,08	4.067,77	4.271,14	4.484,70	4.708,93	4.944,34	5.191,56
	II	3.873,85	4.067,54	4.270,92	4.484,45	4.708,66	4.944,09	5.191,29	5.450,85
	III	4.064,81	4.268,05	4.481,44	4.705,51	4.940,77	5.187,80	5.447,17	5.719,54
	IV	4.270,93	4.484,48	4.708,69	4.944,12	5.191,31	5.450,88	5.723,41	6.009,57